

Memorando IEF/URFBIO AP - NAF nº. 55/2026

Patos de Minas, 27 de julho de 2026.

Senhor Supervisor Regional,

A Resolução SEPLAG nº 115 de 29 de dezembro de 2021 entrou em vigor no dia 30 de março de 2022. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

A contratação proposta nesse processo será executada por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP enquadrando-se como dispensa de licitação, por limite de valor.

O artigo 4º da Resolução SEPLAG nº 115/2021 determina:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º; (grifo nosso)

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. (grifo nosso)

Considerando que o serviço a ser adquirido é tido como comum, visto que seus "padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado" e, ainda, ele encontra-se devidamente catalogado no CATMAS - Catálogo de Materiais e Serviços no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, optou-se pela faculdade de não execução do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o disposto na mencionada Resolução acima mencionada.

Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 4º da Resolução 115/2021, solicitamos,

portanto, **sua análise e aprovação** para contratação da prestação de serviços para instalação de aparelho de ar-condicionado split (HW ou cassete), incluindo os materiais necessários no NAR - Núcleo de Apoio Regional de Araxá, conforme DFD - Documento de Formalização de Demanda nº 145333066, **sem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar**.

Atenciosamente,

Giovani Marcos Leonel

NAR - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

URFBio Alto Paranaíba - Patos de Minas - MG

IEF - Instituto Estadual de Florestas



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 07/08/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145333067** e o código CRC **DE3B3A5E**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
IEF/URFBIO AP - SUPERVISÃO - URBio Alto Paranaíba - Supervisão

Memorando IEF/URFBIO AP - SUPERVISÃO nº. 88/2026

Patos de Minas, 10 de agosto de 2026.

Para: Edgar Batista dos Reis
Núcleo de Administração e Finanças

Assunto: Dispensa do Estudo Técnico Preliminar

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0028288/2026-96].

Prezado,

Conforme solicitado no Memorando IEF/URFBIO AP - NAF nº. 55/2026 (145333067) fica autorizada a contratação da prestação de serviços para instalação de aparelho de ar-condicionado split (HW ou cassete), incluindo os materiais necessários no Núcleo de Apoio Regional de Araxá, sem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Atenciosamente,

Welington Adolfo de Brito

Supervisor Regional

IEF/URFBio Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Welington Adolfo de Brito, Supervisor(a)**, em 10/08/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146371672** e o código CRC **22DEE712**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028288/2026-96

SEI nº 146371672